

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

### PORTARIA Nº 310, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos arts. 4º, inciso V e 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o art. 11 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e

Considerando que se faz necessário estabelecer, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, uma Política de Informação consistente para direcionar os esforços de produção, sistematização e disseminação da informação ambiental;

Considerando que a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, em seu Princípio 10, estabelece que toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, incluindo a informação sobre materiais e atividades que possam causar riscos à suas comunidades, como base do processo de participação popular e de acesso à Justiça;

Considerando que o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – SINIMA é o instrumento adequado para viabilizar o cumprimento do compromisso firmado nos arts. 6º e 7º no Acordo Marco sobre Meio Ambiente do Mercosul, nos quais os Estados Partes se comprometem a incrementar o intercâmbio de informações sobre leis, regulamentos, procedimentos e práticas ambientais e que desenvolverão pautas de trabalho conjuntas em áreas temáticas como sistemas de informação;

Considerando que o SINIMA é um importante instrumento para viabilizar o previsto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003 que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos integrantes do SISNAMA;

Considerando que o planejamento e implementação do SINIMA requerem instância de institucionalização de suas diretrizes estratégicas e validação dos padrões das informações ambientais geradas no âmbito do SISNAMA, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – SINIMA, integrado por:

I - dois representantes do órgão e organizações a seguir indicados:

- a) do Ministério do Meio Ambiente;
- b) da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – ANAMMA;
- c) da Associação Nacional de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA;

II - um representante das entidades e organização a seguir indicados:

- a) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- b) da Agência Nacional de Águas – ANA;
- c) do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ; e
- d) da sociedade civil indicado pelo Fórum Brasileiro de ONGs.

Parágrafo único. Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão, entidades e organizações representados, e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 2º Ao Comitê Gestor, compete:

I - formular as diretrizes da Política Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente para o SINIMA;

II - atuar como instância de articulação e harmonização de conceitos, entre os órgãos do Ministério do Meio Ambiente e vinculados, nos assuntos pertinentes à implementação do SINIMA e ao estabelecimento de uma Política Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;

III - aprovar o planejamento estratégico e operacional de implementação do SINIMA, bem como de seus módulos constituintes ou projetos-piloto;

IV - estabelecer prazos, metas e objetivos específicos para a operacionalização do SINIMA;

V - homologar e promover a arquitetura de informação e a sistemática de intercâmbio de dados entre sistemas, com a finalidade de fundamentar a estruturação do SINIMA;

VI - homologar e promover nacionalmente os padrões de interoperabilidade entre os sistemas de informação do Ministério do Meio Ambiente e dos órgãos vinculados, componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e outros, objetivando o compartilhamento dos dados relevantes dos sistemas em questão;

VII - aprovar projeto contendo previsão de recursos financeiros, humanos e físicos para o desenvolvimento e implementação do SINIMA;

VIII - identificar e acompanhar as necessidades e demandas por informações ambientais por parte dos órgãos do Ministério do Meio Ambiente, vinculados e integrantes do SISNAMA, bem como, por parte da sociedade e usuários em geral;

IX - propor estratégias de disseminação da informação ambiental;

X - propor estratégias e instrumentos de gerenciamento da comunicação entre o SINIMA e seus usuários;

XI - estabelecer as unidades de informação componentes do SINIMA;

XII - homologar a indicação dos integrantes dos sub-comitês.

Art. 3º O Departamento de Articulação Institucional – DAI, com o apoio da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e Informática – CGTI, proverá os serviços de secretaria administrativa do Comitê Gestor.

Art. 4º O Comitê Gestor poderá constituir sub-comitês e grupos técnicos a estes subordinados, sendo inicialmente composto por:

I - sub-comitê de padronização das unidades de informação;

II - sub-comitê de classificação e categorização;

III - sub-comitê de tecnologia da informação;

IV - sub-comitê de gestão documental; e

V - sub-comitê de estatísticas e indicadores ambientais.

§ 1º O sub-comitê de padronização das unidades de informação tem por finalidade discutir e propor os fundamentos dos padrões a serem adotados para cada unidade de informação do SINIMA, levando em consideração aspectos técnicos e institucionais.

§ 2º O sub-comitê de classificação e categorização tem por finalidade desenvolver instrumentos terminológicos que serão usados por todos os componentes do SINIMA, além da articulação e compatibilização de projetos terminológicos já existentes no âmbito nacional e internacional, conexos ao tema meio ambiente.

§ 3º O sub-comitê de tecnologia da informação tem por finalidade atuar como instância consultiva na definição dos padrões de informação a serem inseridos no SINIMA, de forma a orientar quanto à viabilidade técnica das propostas apresentadas, visando também, auxiliar na determinação de prazos e metas da implementação do SINIMA, considerando as necessidades técnicas inerentes às

atividades de arquitetura de sistemas, estruturação de bases de dados, disponibilização de protocolos de intercâmbio de dados, entre outros.

§ 4º O sub-comitê de gestão documental tem por finalidade desenvolver a estruturação de esquemas de gestão documental no âmbito do SINIMA, devendo atuar para a consolidação e modernização da Rede Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – RENIMA, tendo por princípio a gestão cooperativa da informação documental sobre meio ambiente.

§ 5º O sub-comitê de estatísticas e indicadores ambientais tem por finalidade atuar transversalmente na articulação de ações voltadas à interação de iniciativas das diversas instâncias do Ministério do Meio Ambiente, de suas vinculadas, dos demais integrantes do SISNAMA e das outras instituições que produzem estatísticas e indicadores ambientais e de desenvolvimento sustentável no país, tendo em vista a definição dos padrões das unidades de informação, a sistematização e o desenvolvimento de um conjunto de indicadores ambientais.

Art. 5º O Comitê Gestor, bem como os sub-comitês e os grupos técnicos, poderão convidar especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas para participarem de suas reuniões.

Art. 6º As eventuais despesas com passagens e diárias dos membros e convidados do Comitê Gestor, sub-comitês e grupos técnicos, deverão correr, preferencialmente, à conta do órgão e entidades e organizações representados.

Art. 7º A participação no Comitê Gestor, sub-comitês ou grupos técnicos não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º O Comitê Gestor, no prazo de sessenta dias de sua instalação, aprovará seu regimento interno.

Art. 9º No prazo de sessenta dias o IBAMA e a ANA deverão instituir comitês internos visando a integração e adequação de seus sistemas de informação considerando as diretrizes definidas pelo Comitê Gestor do SINIMA.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

(DOU, 14/12/2004, Seção 1, p.61)